



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.110, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico/ Fundo Municipal de Cultura, em função do superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício, a saber:

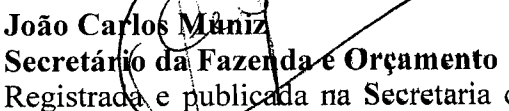
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.51 Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico/ Fundo Municipal de Cultura
2051 Fundo Municipal de Apoio as Políticas Públicas
13 392 0013.3 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (344) R\$ 83.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.

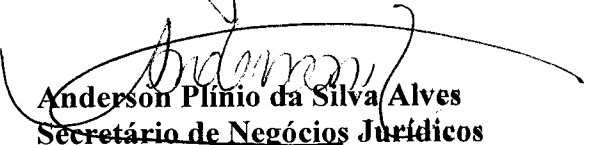
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de abril de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


João Carlos Mâniz
Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de abril de

2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei 37/2018